



ANEXO I DO DECRETO Nº 8.096

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE SÍFILIS/HIV/HEPATITES B E C DO MUNICÍPIO DE ITURAMA MG DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2690, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV e Hepatites B e C, de caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Minas Gerais – SMS MG, em consonância com o disposto nos Termos do Protocolo de Diretrizes para Construção de Comitês de Investigação de Transmissão Vertical do Ministério da Saúde (2014), visa analisar eventos relacionados a agravos evitáveis e apontar medidas de intervenção para sua redução na região de abrangência.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Comitê Regional de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C terão as seguintes competências:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno que orienta as ações do Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C;

II - assessorar as unidades na discussão sobre os agravos relacionados à transmissão vertical da Sífilis/HIV/Hepatites B e C;

III – auxiliar na investigação dos casos de transmissão vertical do HIV/AIDS, Sífilis e Hepatites B e C no âmbito municipal, subsidiando intervenções, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública;



IV - propor medidas para redução dos casos de transmissão vertical do HIV/AIDS, Sífilis e Hepatites B e C no âmbito municipal, visando à melhoria da qualidade da vigilância, assistência e gestão;

V - colaborar para a qualificação dos registros de casos de transmissão vertical das infecções sexualmente transmissíveis nos Sistemas de Informação sobre Notificação – SINAN, Nascidos Vivos – SINASC e Mortalidade – SIM;

VI - estabelecer uma rede municipal de análise dos casos de transmissão vertical citado no Art. 4º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº2690, de 20 de março de 2018, com apoio aos municípios;

VII - realizar monitoramento permanente dos casos de transmissão vertical das doenças sexualmente transmissíveis notificados no município, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

VIII - construir relatórios que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;

IX - propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos casos de transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis, para secretários e gestores de saúde do município;

X - acompanhar as ações da Superintendência Regional de Saúde nos processos de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas com os programas de assistência à saúde de crianças menores de cinco anos para HIV e crianças menores de dois anos para Hepatite B, Hepatite C e Sífilis;

XI - mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a prevenção da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;

XII - garantir orientação de processos e protocolos para tratamento oportuno e adequado e propor medidas de prevenção desses agravos como evento de saúde pública;



XIII - articular com os demais Comitês de Saúde e áreas técnicas que possuam interface comum, quando necessário;

XIV - divulgar aos órgãos competentes os resultados dos trabalhos desenvolvidos propondo-lhes sugestões quando necessário.

Parágrafo único. É facultado ao Comitê Municipal propor a realização de seminários ou encontros sobre temas relacionados à transmissão dos agravos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C será composto por titulares e suplentes. O Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV e Hepatites B e C, deverá, preferencialmente, ser representados por 1 (um) titular e respectivo suplente das seguintes áreas:

I - área técnica da saúde da mulher;

II - área técnica da saúde da criança;

III - área técnica da Atenção Primária à Saúde;

IV - área técnica da Vigilância Epidemiológica;

V- área técnica IST /AIDS Hepatites Virais;

VI - área técnica da Vigilância Sanitária;

VII - representação dos Hospitais Locais (públicos e privados), e profissionais da área de obstetrícia e de pediatria, médico e enfermeiro, da área de abrangência da Municipal;

Art. 4º Poderão ser convidados aqueles que o Comitê Estadual julgar necessários para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.



Parágrafo único. Os convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

Art. 5º Os representantes do Comitê Regional terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 6º As vagas de representantes do Comitê Regional deverão ser preenchidas por meio da indicação de cada área técnica e ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões do Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical da Sífilis/HIV e hepatites B e C ocorrerão semestrais ou conforme demanda de notificações, sendo as informações registradas em ata.

Art. 8º As reuniões obedecerão ao seguinte procedimento:

I - Informes ou avisos considerados relevantes para o interesse geral do Comitê de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV/Hepatites B e C;

II - Leitura da memória da reunião anterior visando ao acompanhamento e à avaliação dos encaminhamentos eventualmente existentes;

III - Discussão dos casos para investigação dos agravos de Sífilis/HIV e Hepatites B e C, incluindo os encaminhamentos correspondentes;

IV - Preparação de proposta dos casos para discussão e investigação para a próxima reunião ordinária;

V - Elaboração de um relatório anual da situação da Transmissão Vertical das ISTs no município.



CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. A participação nas reuniões do Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV e Hepatites B e C não serão remuneradas sob nenhuma espécie, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Comitê Estadual.

Art. 11. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Comitê Municipal por maioria simples em reunião ordinária pautada para este fim.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.